PSROJETO DE LEI Nº 201 /2023

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL "SOL PARA TODOS" QUE FORNECE ENERGIA SOLAR PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE ENERGIA SOLAR COM CONSUMO DE ATÉ 200 KWH POR MÊS.

AUTOR: JOEL DO SINDICATO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal "SOL PARA TODOS" que fornece Energia Solar para Famílias de Baixa Renda, com o objetivo de promover a geração de energia limpa, reduzir as despesas com energia elétrica e melhorar a qualidade de vida das famílias de baixa renda no município de Parauapebas.

Artigo 2º -O programa terá como foco a distribuição de kits de energia solar fotovoltaica para famílias de baixa renda, cujo consumo médio de energia elétrica seja de até 200 kWh por mês.

Artigo 3º -Os kits de energia solar fotovoltaica serão compostos por:

I - Painéis solares com capacidade para gerar a quantidade de energia elétrica correspondente ao consumo médio mensal de até 200 kWh por mês de cada família beneficiada;

II - Inversor solar compatível com os painéis solares;

III - Estrutura de suporte para a instalação dos painéis solares;

IV - Medidor bidirecional de energia elétrica, para registro do consumo e da geração de energia;

V - Todos os demais equipamentos e acessórios necessários para o pleno funcionamento do sistema de geração de energia solar.

Artigo 4º - As famílias beneficiadas pelo programa deverão atender aos seguintes critérios:

I - Ser residente no município de Parauapebas;

II - Possuir consumo médio mensal de energia elétrica de até 200 kWh;

III - Ter inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV - Ser considerada de baixa renda, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Governo Federal;

V - Não possuir irregularidades junto à concessionária de energia elétrica.

Artigo 5º - A seleção das famílias beneficiadas será realizada por meio de cadastro e análise socioeconômica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com a concessionária de energia elétrica do município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e poderão ser custeadas, total ou parcialmente, com recursos provenientes de convênios, doações, ou outras fontes.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 11 de setembro de 2023

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à criação do Programa Municipal de Energia Solar para Famílias de Baixa Renda no município de Parauapebas. Trata-se de uma iniciativa de grande relevância social e ambiental, que busca atender às necessidades das famílias mais vulneráveis de nossa cidade, ao mesmo tempo em que contribui para a promoção da sustentabilidade ambiental.

A justificativa para a implementação deste programa é ampla e fundamentada em diversas razões, a saber:

1. Redução das Desigualdades Sociais: O programa tem como principal objetivo beneficiar as famílias de baixa renda que enfrentam desafios significativos para pagar suas contas de energia elétrica. A distribuição de kits de energia solar permitirá que essas famílias reduzam seus custos com energia e, consequentemente, tenham mais recursos disponíveis para outras necessidades básicas, como alimentação, educação e saúde.

2. Sustentabilidade Ambiental: A geração de energia solar é uma fonte de energia limpa e renovável, que contribui para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a preservação do meio ambiente. Ao incentivar o uso da energia solar, o programa contribuirá para a diminuição da pegada de carbono do município de Parauapebas e para a promoção de práticas sustentáveis.

3. Estímulo à Inovação e Tecnologia: A implantação de sistemas de energia solar requer conhecimento técnico e tecnológico avançado. Portanto, este programa também servirá como um incentivo à formação de mão de obra qualificada na área de energia renovável, promovendo o desenvolvimento local e a geração de empregos.

4. Alívio na Demanda Energética: Ao permitir que as famílias de baixa renda gerem parte de sua própria energia, o programa pode contribuir para aliviar a demanda na rede elétrica convencional, especialmente em momentos de pico. Isso pode beneficiar a estabilidade do fornecimento de energia para todos os moradores de Parauapebas.

5. Alinhamento com Políticas Nacionais: O programa está em consonância com as políticas nacionais de estímulo à energia solar e à redução das desigualdades sociais. O Governo Federal também tem incentivado a geração distribuída de energia solar, tornando este programa uma iniciativa que se alinha com as diretrizes nacionais.

6. Melhoria na Qualidade de Vida: A redução das despesas com energia elétrica resultante da geração solar proporcionará uma melhoria significativa na qualidade de vida das famílias beneficiadas, permitindo-lhes investir em outras necessidades básicas, bem como em melhorias em suas habitações.

Diante desses argumentos, é inegável que o Programa Municipal de Energia Solar para Famílias de Baixa Renda é uma medida justa e necessária para a promoção do bem-estar social, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável de Parauapebas.

Por isso, conto com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Parauapebas-PA, 11 de setembro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOEL PEDRO ALVES

(VEREADOR – PDT)